



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 246/2014-PMFG**

Aprova o regulamento da  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
do Município de  
Ferreira Gomes e da Outras  
Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Ferreira Gomes aprovou e eu, nos termos do Art. 37, Incisos I a III da Lei Nº 066 de 27 de dezembro de 2001, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ferreira Gomes, na forma do que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.



ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

**TÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE.**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, definida e estruturada, tem por finalidade formular e coordenar a política Municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento de recursos hídricos, visando o desenvolvimento sustentável e socioeconômico do Município de Ferreira Gomes.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta dos seguintes níveis funcionais:

**I - Nível de Direção Superior**

1. Secretário

**II – Nível de Atuação Programática**

2. Divisão de Biblioteca Ambiental

3. Divisão de Fiscalização Ambiental

4. Divisão de Limpeza Ambiental,

5. Divisão de licenciamento Ambiental



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 3º.** - A Secretaria Municipal do Meio , será dirigida por Secretário, as Divisões por Chefes, cujos cargos ou funções serão provido na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores por eles indicados e devidamente designados por Portarias assinadas pelo Secretário de Administração na forma da legislação vigente.

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 5º.** Ao Secretário compete:

- I – Formular, coordenar, executar a política municipal de meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização controle e fomento dos recursos ambientais;
- II – Intermediar Convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e ou financeira ou instrumentos congêneres, como entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da união, estados e outros municípios;
- III – Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
- IV- Exercer o controle orçamentário e financeiro da secretaria, bem como sua respectiva execução;
- V- Elaborar relatório anual de suas atividades e exercer outras tarefas correlatas ao seu cargo.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

**Art. 6º.** A Divisão de Biblioteca compete:

- I – Fomentar as ações de educação ambiental na rede de ensino público e privado;
- II – Criar, manter e atualizar o centro de documentação e informações do município;
- III – Formular e difundir o espaço da biblioteca junto as escolas públicas, funcionários municipais e sociedade em geral visando ações de educação ambiental.

**Art. 7º.** Divisão de Fiscalização Ambiental compete:

- I – Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano e rural;
- II – Analisar processos relacionados a impactos ambientais referente a construção civil e correlatos;
- III – Prestar assistência na elaboração de normais, instruções técnicas, diretrizes, procedimentos, documentos e legislação de cunho ambiental;
- IV – Programar e orientar ações de fiscalização e controle ambiental.

**Art. 8º** A Divisão de Limpeza Ambiental compete:

- I – recolher das vias públicas, praças, domiciliares os resíduos orgânicos;
- II – despejar os resíduos orgânicos coletados em vias públicas, praças, domiciliares em aterro sanitário próprio;
- III – fazer a separação dos resíduos orgânicos e não orgânicos;
- IV – realizar coleta dos resíduos orgânicos em dias alternados;
- V – realizar limpeza periódica nas margens e da orla do Rio Araguari;
- VI - manter conservadas e limpas as vias, logradouros, praças, orlas e margens do Município.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** A Divisão de Licenciamento Ambiental compete:

I – Coordenar, programar, orientar e participar de ações de licenciamento ambiental da secretaria municipal de meio ambiente, com os demais setores do município ou, ainda, com os órgãos ambientais estaduais e federais, conforme a legislação ambiental vigente;

II – Participar da definição e elaboração de medidas de compensação ambiental;

III – Coordenar, orientar e realizar vistorias, bem como, elaborar relatórios técnicos de vistoria ou pareceres técnicos em processos relativos ao licenciamento ambiental;

IV – Orientar as empresas quanto a legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos de obtenção das respectivas licenças ambientais.

**Art. 10** – o abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da secretaria será de competência do chefe imediato, observadas as normas pertinentes.

**Art. 11** – Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária serão designados por ato do Prefeito.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal que ocupar o cargo de Direção de Assessoramento Superior – DAS, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do cargo.

**Art. 12** – Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário.

**Art. 13** – Este Regulamento terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.

**ELCIAS GUIMARAES BORGES**

Prefeito Municipal



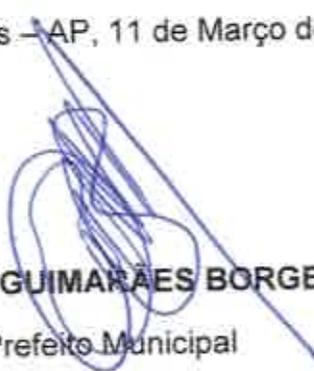
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

CARGO	CÓDIGOS	QUANT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DAS-4	01
DIVISÃO DE BIBLIOTECA AMBIENTAL	DAS-2	01
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS-2	01
DIVISÃO DE LIMPEZA AMBIENTAL	DAS-2	01
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DAS-2	01

Ferreira Gomes - AP, 11 de Março de 2014.

  
ELCIAS GUIMARÃES BORGES  
Prefeito Municipal